

M. S. 7

Edital n.º46/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 27 de Julho de 2018, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicosas.pt:

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL

Nota Justificativa

Considerando que:

No Regulamento em vigor os documentos entregues no que respeito aos rendimentos patrimoniais, não têm possibilidade de serem avaliados para efeitos de exclusão ou atribuição do respetivo cartão;

Existem requerentes que possuem vários bens imóveis, para além de habitação própria e permanente.

Com o objetivo de atribuir uma maior justiça e equidade na concessão do Cartão Municipal de Apoio Social, propõe-se a alteração ao artigo 4º do Regulamento, no sentido de incluir os bens imóveis no cálculo do rendimento anual bruto do agregado familiar.

Ainda, no âmbito do Cartão Municipal de Apoio Social, propõe-se alterar o artigo 5º do Regulamento, por forma a suprir algumas dúvidas aquando da entrega de documentação, bem como a fim de adaptar o mesmo à legislação em vigor.

Artigo 4º

Beneficiários

1- Podem beneficiar do Cartão Municipal de Apoio Social os Cidadãos residentes na área do Município de Vila Viçosa, nas seguintes condições:

- a) Igual à anterior alínea a), do artigo 4º
- b) Igual à anterior alínea b), do artigo 4º
- c) Igual à anterior alínea c), do artigo 4º

2- Para o cálculo do rendimento *per capita* não são contabilizados o subsídio de férias e de Natal, adotando-se a seguinte fórmula:

Rendimento *per capita*=(Rendimento Anual Bruto/14)/(Nº de pessoas do agregado familiar)

3- Para determinação do Rendimento Anual Bruto, consideram-se ainda, outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, que não os de habitação própria ou permanente, e que não tenham obtido rendimentos declarados, devendo ser considerado o valor dos mesmos, em 2,5% do somatório do valor patrimonial a acrescentar aos cálculos do rendimento *per capita*.

Rendimentos anuais brutos do agregado + 2,5%Σ valor dos bens patrimoniais.

Artigo 5º

Candidatura

1- Os requerentes do cartão municipal de apoio social devem apresentar a sua candidatura no Balcão Único na Câmara Municipal ou nas Juntas de Freguesia do Concelho, através da ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Exibição do Cartão Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Declaração da entidade competente, comprovativa do valor da pensão mensal do ano a que respeita o pedido;
- c) Uma fotografia recente;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da constituição do agregado familiar;
- e) Declaração dos bens patrimoniais dos elementos que compõem o agregado familiar, a emitir pela repartição de finanças;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS e nota de liquidação da Autoridade Tributária e Aduaneira, do Agregado Familiar. Inexistindo documento, deve ser apresentada certidão dos Serviços de Finanças de " não declaração de rendimentos" .

2- (...) Igual

Vila Viçosa, 4 de Setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel João Fontainhas Condenado)